

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EMPRESA: SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL

Apresentada pela licitante a Declaração formal de indicação do responsável técnico	SIM
Responsável Técnico: Danillo Sousa Barros	CREA: RJ-149838/D

COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S) PELA LICITANTE

1.	Conservação e/ou Manutenção e/ou Restauração, obrigatoriamente com a execução de: “Reparos Localizados” ou “Tapa-Buracos”.	SIM
2.	Conservação e/ou Manutenção e/ou Implantação em Rodovias Não Pavimentadas, obrigatoriamente com a execução de serviços de “Terraplanagem” - com obrigatoriedade de compactação final do solo com índices de 95% ou 100% Proctor Normal.	NÃO
3.	Experiência mínima em prestação de serviços contínuos de Manutenção e/ou Conservação e/ou Restauração de Rodovias.	SIM
4.	Reciclagem de base	SIM

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

Serviços de maior relevância:	1. CONS. E/OU MAN. E/OU REST., OBRIGATORIAMENTE COM A EXECUÇÃO DE: “REPAROS LOCALIZADOS” OU “TAPA-BURACOS	2. CONS. E/OU MAN. E/OU IMP. EM ROD. NÃO PAV., OBRIGATORIAMENTE COM A EXECUÇÃO DE SERV. DE “TERRAPLANAGEM”	3. EXPERIÊNCIA MÍNIMA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MAN. E/OU CONS. E/OU REST. DE RODOVIAS	4. RECICLAGEM DE BASE
Quantidade comprovada:	377,9 KM	00,00 KM	23,00 MESES	15.405,13 M3
Lote 18	364,89 KM	102,37 KM	15,00 MESES	2.954,53 M3

LEGENDA:

	Itens em que a Licitante está habilitada.
	Itens em que a Licitante está em diligência.

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

As Certidões de Acervo Técnico (CATs) e/ou atestados considerados válidos para comprovação da habilitação técnica foram os seguintes: - Qualificação Técnico-Profissional: nº 189964/2023, nº 0000000101045, nº 123486/2016 - Qualificação Técnico-Operacional: nº 123486/2016, nº 464964/2020
Analisando a documentação técnica apresentada pela licitante, constatou-se que, ao tentar comprovar os serviços vinculados à Malha Não Pavimentada, a empresa não comprovou a efetiva execução dos serviços de terraplanagem e compactação final do solo com índices de 95% ou 100% Proctor Normal, itens estes indispensáveis e integrantes do escopo exigido no Edital. Diante dessa lacuna, solicita-se que a licitante identifique o detalhamento desses serviços em documento já enviado.
Ademais, verificou-se a impossibilidade de aferição das dimensões operacionais do acervo apresentado, haja vista a omissão de dados métricos cruciais. Portanto, solicita-se que a licitante identifique, de forma clara e expressa, as extensões (em quilômetros) referentes às execuções de serviço tanto da malha pavimentada quanto da malha não pavimentada.

Adicionalmente, no Edital é expressamente determinado que:

8.7.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional referente ao item 2 do Quadro 4: "Conservação e/ou Manutenção e/ou Implantação em Rodovias Não Pavimentadas, obrigatoriamente com a execução de serviços de "Terraplanagem"", serão aceitos somente atestados que demonstrem a execução de atividades essenciais de terraplanagem em rodovias não pavimentadas, que apresentem, obrigatoriamente, compactação final do solo com índices de 95% ou 100% Proctor Normal. Não serão aceitos atestados relacionados a serviços em obras de drenagem.

8.7.1.1.1. **Adicionalmente, caso os atestados apresentados contenham descrições de serviços que, embora não utilizem a nomenclatura exata 'terraplanagem' ou seus subitens, sejam comprovadamente similares ou correlatos às atividades essenciais de terraplanagem**, a empresa licitante deverá explicitar e justificar tal correspondência em sua documentação de habilitação, de forma clara e detalhada. Para tanto, a empresa licitante deverá:

a. Destacar (sublinhar ou grifar) no(s) atestado(s) a(s) parte(s) que descreve(m) o(s) serviço(s) que considera(m) compatível(is) ou similar(es) às atividades de terraplanagem exigidas neste edital.

b. Apresentar uma justificativa técnica e detalhada, fundamentando a correlação entre os serviços descritos no atestado e as atividades essenciais de terraplanagem ou seus subitens (conforme Grupo 06.03), demonstrando a efetiva execução de serviços de terraplanagem pela empresa à época.

c. Anexar provas robustas à execução dos serviços, que comprovem a natureza e a similaridade das atividades de terraplanagem executadas. Essas provas podem incluir, mas não se limitam a:

1. Diários de Obras ou relatórios de campo do período;
2. Registros fotográficos que ilustrem as etapas do serviço e a movimentação de terra;
3. Notas fiscais ou faturas detalhadas relacionadas à execução do serviço;
4. Medições ou laudos técnicos da época.